



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3870/043/2025

"CONTRATO QUE FAZEM DE UM LADO A
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
TRAMANDAÍ/RS E DE OUTRO A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX."

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAMANDAÍ, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede no Município de Tramandaí, a Avenida Fernandes Bastos, nº 30, 1º andar, CEP nº 95590-000, inscrita no CNPJ sob nº 89.811.533/0001-67, neste ato representada por seu Presidente Senhor **CLAIRTON NEVES SESSIM**, residente e domiciliado em Tramandaí - RS, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXX, XXXXXX/XX, CEP nº XXXXXX, neste ato representada por seu sócio-gerente XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, modificada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, bem como Resolução nº 006, de 16 de abril de 2024, que regulamenta a aplicação do procedimento de licitação, na forma eletrônica do Poder Legislativo de Tramandaí/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva do elevador da Câmara Municipal De Vereadores De Tramandaí - RS, conforme itens relacionados abaixo, descritos no **Termo de Referência** e em atendimento à Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO COTADO	VALOR TOTAL COTADO
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva de 01 (um) elevador para acessibilidade, capacidade 300kg, 4 passageiros, duas paradas, marca Meta, modelo EAC300.	12 Meses	R\$ XXX	R\$ XXX



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

OBS: Os serviços de manutenção preventiva deverão ser feitos pela empresa vencedora no prédio sede da Câmara Municipal de Vereadores de Tramandaí/RS.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal de **R\$ XXX,00 (XXXXXX Reais)** até o 15º dia de cada mês, através de boleto bancário e mediante apresentação da Nota Fiscal;

2.1.1. A empresa deverá emitir a nota fiscal tão logo ocorra o fornecimento dos serviços;

2.1.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

2.2. As notas fiscais emitidas pelo fornecedor deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que integra o presente contrato, independente de transcrição ou anexação.

2.2.1. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de DANFE.

2.3. Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente ou pagamento via chave pix em nome da empresa licitante vencedora.

2.4. Deverão ser entregues sempre que necessário, as Certidões atualizadas (válidas) relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

2.5. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

2.6. O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 2048 de 22 de março de 2022.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

2.7. Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentado a Contratante de quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.3.90.39.16.00.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E REAJUSTES

4.1. A Vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, renovando-se, por iguais períodos, desde que não haja manifestação em contrário de qualquer das partes, até o limite permitido na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O valor contratual poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação que houver no índice IGP-M – calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como índice inicial, o do último mês anterior ao do início da vigência e, como índice final, o do último mês anterior ao do mês que o reajuste seja devido.

4.3. Durante a vigência do contrato, não haverá reajustes de preço.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de até **07 dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de multa, podendo culminar em rescisão contratual.

5.3. Concluído o serviço, deve haver confirmação pela contratante, após pelo menos 03 dias de testes de uso por representante indicado pela contratante, para que se ateste o perfeito funcionamento dos equipamentos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

6.2. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

6.3. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

6.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

6.5. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1. Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

7.1.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

7.1.3. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.1.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

7.1.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

7.1.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

7.1.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

7.1.8. Executar os serviços com a observância das especificações estabelecidas no contrato, de acordo com a lei que regulamenta o objeto contrato bem como as normas da ABNT;

7.1.9. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

7.1.10. Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados;

7.1.11. Realizar a manutenção preventiva com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, da integridade e do bom funcionamento dos equipamentos, instalações, sistemas ou suas partes;

7.1.12. Prestar serviços de forma a assegurar que os sistema e equipamentos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento;

7.1.13. Caso seja identificado um defeito no sistema ou equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico informando o defeito e os procedimentos que serão aplicados;

7.1.14. A CONTRATADA apresentará, no prazo de 24 horas, laudo técnico assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou pelo engenheiro mecânico responsável pela condução dos serviços, na ocorrência de defeito nos sistemas ou equipamentos, especificando a causa e o tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios;

7.1.15. A equipe de trabalho da CONTRATADA, estando em serviço nas instalações do CONTRATANTE, deverá se apresentar uniformizada;

7.1.16. Fornecer à equipe de trabalho os equipamentos e as ferramentas, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga destes;

7.1.17. Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

7.1.18. Acatar as determinações do CONTRATANTE que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária;

7.1.19. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;

7.1.21. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;

7.1.22. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;

7.1.23. Após as inspeções periódicas e em especial a anual, determinadas pela legislação em vigor, a CONTRATADA está obrigada a comunicar, por escrito a CONTRATANTE, todas as irregularidades existentes, alertando para a necessidade dos reparos e substituições de peças necessárias a segurança do equipamento vistoriado;

7.1.24. Atender imediatamente ao chamado da CONTRATANTE, no caso de acidente ou de passageiro preso no equipamento;

7.1.25. Manter plantão para o atendimento em qualquer dia e horário, para os casos de emergência, acidente ou pessoa presa no equipamento;

7.1.26. Os dias e horários para a prestação dos serviços são de segunda-feira a quinta-feira, no horário compreendido entre 13:00 e 18:00 horas e na sexta-feira das 08:00 às 13:00 horas (salvo feriados e dias de ponto facultativo);

7.1.27. Apresentar, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) relativa ao equipamento, devidamente quitada junto ao CREA-RS, referente à realização dos serviços contratados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

7.1.28. Reparar prontamente as avarias ou os danos causados por seus empregados ou decorrentes da execução dos serviços de manutenção, às instalações e aos bens do CONTRATANTE;

7.1.29. Zelar pela integridade física do prédio sede da Câmara Municipal de Vereadores de Tramandaí/RS, tanto no local da prestação de serviços, quanto nos demais ambientes do edifício ou nas suas instalações.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Geral de Administração da Câmara Municipal de Vereadores de Tramandaí/RS.

8.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Samuel Trespach Nênes.

8.2. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, com base na legislação vigente:

- a)** Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- b)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- c)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- d)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- e)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- f)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- g)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- h)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- j)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

9.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b)** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- c)** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- d)** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

9.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 9.2 do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente conforme previsto.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 9.2.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b)** As peculiaridades do caso concreto.
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda integral do valor, a diferença poderá descontada da garantia prestada caso haja, ou cobrada judicialmente.

9.7. A aplicação das penalidades previstas no item 9.2 não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

9.8. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

9.9. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito de facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato direto ou indireto, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos cumulativamente:

- a)** Reparação integral do dano causado à Administração Municipal.
- b)** Pagamento de Multa.
- c)** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.
- d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.
- e)** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nesse artigo.

9.12. A sanção pela infração prevista na alínea “f” do item 9.1 do presente contrato, exigirá como condição de reabilitação do licitante contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO

10.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

10.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e estrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse público

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tramandaí/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

11.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tramandaí, ____ de _____ de 2025.

VER. CLAIRTON NEVES SESSIM
Presidente do Legislativo
CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

XXXXXXX

Sócio-Gerente

CONTRATADA

BRUNA RESSURREIÇÃO DA SILVEIRA

Assessora Jurídica do Legislativo Municipal

OAB/RS Nº 113.637